



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIROZ

CNPJ 44.568.749/0001-05

Estado de São Paulo

LEI Nº 1074/2017

DE 22 DE MAIO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE A REVISÃO REMUNERATÓRIA GERAL ANUAL PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIROZ/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Autoria: **Mesa da Câmara Municipal de Queiroz-SP**

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIROZ, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo dispositivo do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, e demais dispositivos legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal **APROVA** e a **PREFEITA SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedido aos servidores públicos do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Queiroz/P, abrangendo os cargos de provimento efetivo e em comissão, a título de revisão geral anual prevista no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, um reajuste salarial de **5,00% (cinco inteiros por cento)** sobre os vencimentos, sendo **4,76 (quatro inteiros e setenta e seis centésimos por cento)** de reposição salarial, e **0,24% (vinte e quatro centésimos por cento)** de aumento real, a partir de 1º de abril de 2017.

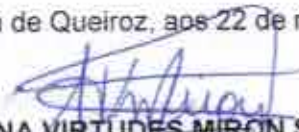
Parágrafo único – O percentual a título de revisão geral anual descrito no "caput" deste artigo foi concebido pela variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), referente aos últimos 12 (doze) meses, relativo ao período de março de 2016 até fevereiro de 2017.

Artigo 2º - A remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Queiroz, com o reajuste ora aplicado, passa a ser a constante dos anexos I, II e III, que ficam neste ato aprovados.

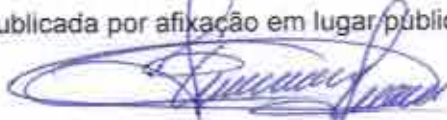
Artigo 3º - Os recursos para implementação e execução desta Lei, onerarão dotações orçamentárias próprias, correndo por conta do orçamento vigente no Município, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de abril de 2017, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Queiroz, aos 22 de maio de 2017.


ANA VIRTUDES MIRON SOLER
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação em lugar público de costume na data supra.


PEDRO PAULO TORRES
Chefe Secretaria Municipal